

**LEI Nº 3.042 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.525

**Institui no Calendário Oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro.**

Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado do Tocantins o Dia Estadual da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento, a ser celebrado anualmente em 25 de outubro.

Art. 2º Todos os anos, a quarta semana de outubro será consagrada à mobilização para o registro civil de nascimento.

Art. 3º As atividades alusivas ao dia e à semana de mobilização de que trata esta lei passam a integrar o calendário oficial do Estado.

Art. 4º Os objetivos da Semana Estadual da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento são:

- I - mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público quanto à importância do registro civil de nascimento e da respectiva certidão;
- II - estimular mães e pais a registrarem seus filhos, imediatamente após o nascimento;
- III - incentivar a criação de postos de registro civil em maternidades e hospitais;
- IV - promover o registro tardio de crianças, adultos e idosos e o fornecimento de certidão de nascimento a quem necessitar;
- V - desenvolver ações específicas visando à erradicação do sub-registro de nascimento no Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 27º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado